



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura e Pecuária	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	18
Ministério das Comunicações	18
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	25
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	26
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	26
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	26
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	30
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	40
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	58
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério da Pesca e Aquicultura	64
Ministério do Planejamento e Orçamento	65
Ministério de Portos e Aeroportos	85
Ministério da Previdência Social	86
Ministério das Relações Exteriores	87
Ministério da Saúde	87
Ministério do Trabalho e Emprego	93
Ministério dos Transportes	95
Ministério do Turismo	97
Controladoria-Geral da União	101
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	101
Poder Judiciário	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	187

..... Esta edição é composta de 187 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.839, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio.
Parágrafo único. O Comitê Interinstitucional de Gestão é órgão de natureza deliberativa.

Art. 2º Compete ao Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio:

I - zelar pelo cumprimento do Pacto;

II - definir as diretrizes estratégicas e as prioridades para a implementação dos compromissos e das matérias prioritárias previstos no Pacto;

III - coordenar a articulação entre os Poderes e outras esferas de Governo para a execução do Pacto;

IV - monitorar o cumprimento dos compromissos e das matérias prioritárias estabelecidas no Pacto e elaborar relatórios anuais; e

V - promover ajustes nas diretrizes estratégicas, nas ações e nas medidas previstas, para garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no Pacto.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio será composto por quatro representantes de cada Poder.

§ 1º Cada membro do Comitê Interinstitucional de Gestão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão indicados em ato dos seus respectivos Presidentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Judiciário serão indicados em ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º O Poder Executivo Federal será representado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, que coordenará o Comitê Interinstitucional de Gestão;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Mulheres; e

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato da Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

Art. 5º O quórum de reunião do Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Interinstitucional de Gestão terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Coordenador do Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais e outras instituições que contribuam para a consecução dos objetivos do Pacto.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal serão convidados permanentes.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio será exercida pela Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 8º Os membros do Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Wellington César Lima e Silva
Márcia Helena Carvalho Lopes
Rui Costa dos Santos
Gleisi Helena Hoffmann

DECRETO Nº 12.840, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.018824/2016-24 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de maio de 2016, a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., denominada anteriormente TV Allamanda Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.913.363/0001-31, conforme o disposto no Decreto nº 92.558, de 16 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

PACTO BRASIL ENTRE OS TRÊS PODERES PARA ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO

O PODER EXECUTIVO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva;

O PODER LEGISLATIVO, nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente, Senador Davi Alcolombrie e Deputado Hugo Motta; e

O PODER JUDICIÁRIO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Edson Fachin;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece, entre seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assegurado o princípio da igualdade de gênero como valor central do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece o princípio da igualdade material e garante o direito à vida e à liberdade, o que exige proteção especial a mulheres e meninas diante da violência baseada no gênero, e assegura a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO que o País é parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, promulgada por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que reconhece que a violência contra a mulher, inclusive a violência letal por motivo de gênero, constitui violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e impõe a implementação de políticas públicas para sua prevenção e erradicação;

CONSIDERANDO que os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, em 1979, destinada a prevenir, punir e erradicar a discriminação contra mulheres e meninas, em toda sua diversidade e em todas as esferas da vida social, exigem esforços significativos e coordenados;

CONSIDERANDO que as diretrizes internacionais, inclusive aquelas promovidas pela ONU, reforçam a necessidade de investigação, de processo e de julgamento com perspectiva de gênero em casos de feminicídio, visando garantir a efetiva proteção dos direitos humanos de mulheres e meninas à justiça, à verdade e à memória;

CONSIDERANDO que, apesar de recentes políticas públicas e iniciativas legais, a persistência da violência contra mulheres e meninas, em toda sua diversidade, especialmente mulheres e meninas negras, com agravamento entre as indígenas, continua motivando mobilizações sociais e exigindo esforços institucionais por maior proteção e prevenção;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 - ODS 5 da Agenda 2030 da ONU estabelece o compromisso internacional de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, por meio da eliminação de todas as formas de discriminação e violência, da garantia de acesso à saúde sexual e reprodutiva, do reconhecimento do trabalho de cuidado não remunerado e da promoção da participação plena e efetiva de mulheres e meninas nos espaços de decisão, determinando aos órgãos do Estado o dever de adotar políticas públicas e práticas institucionais alinhadas a tais objetivos;

RESOLVEM firmar o PACTO BRASIL ENTRE OS TRÊS PODERES PARA ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO, nos seguintes termos:

Art. 1º O presente Pacto constitui compromisso dos três Poderes de atuarem de maneira harmônica e cooperativa, respeitadas as competências constitucionais e a autonomia de cada Poder, para a adoção de ações de enfrentamento do feminicídio e para a garantia da vida de mulheres e meninas, em toda a sua diversidade, destinadas aos seguintes objetivos:

I - cumprir, de forma célere e efetiva, as medidas protetivas de urgência de mulheres e meninas, em toda a sua diversidade, observado o princípio da proteção integral;

II - fortalecer as redes de enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, de modo que sejam suficientes nos territórios e eficientes e eficazes em todas as suas ações, sobretudo no combate ao feminicídio e no deferimento e no cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III - promover a informação de toda a sociedade brasileira sobre os direitos de mulheres e meninas e a prevenção da violência baseada em gênero;

IV - transformar a cultura institucional, no âmbito dos três Poderes, para garantir igualdade de tratamento entre mulheres e homens;

V - promover a responsabilização de pessoas autoras de violência contra mulheres e meninas, de forma célere e efetiva, assegurada a não repetição, nos termos da legislação;

VI - promover ações de informação e capacitação para prevenção de todas as formas de discriminação, misoginia e violência contra mulheres e meninas, na perspectiva de garantia da igualdade de tratamento entre mulheres e homens, meninas e meninos, por meio do enfrentamento do machismo estrutural presente na cultura e na sociedade brasileira;

